



SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Ofício n. 012/2025/SMCC/PMB

Biguaçu, 03 de junho de 2025.

Ao Senhor,

RODRIGO KAUFMANN TEIXEIRA

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Prefeitura Municipal de Biguaçu – Sintramubi

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta sirvo-me do presente expediente para encaminhar à Vossa Senhoria as seguintes informações acerca da DATA-BASE 2025 (ofício n. 14/2025/SINTRAMUBI)

Cláusula 1ª - O Poder Executivo de Biguaçu se compromete a atender ao pedido dos servidores referentes à revisão salarial, realizando o pagamento na folha salarial do mês de junho, de forma retroativa a maio, desde que a aprovação necessária seja obtida junto à assembleia até o dia 15 de junho. Ressalta-se que o percentual de reajuste aplicado será de 3,31%, o que implicará um impacto financeiro estimado em mais de 4 milhões de reais, considerando os efeitos de maio até dezembro de 2025.

Além disso, é importante destacar que a gestão do Prefeito Salmir e do Vice-Prefeito Alexandre sempre manteve o compromisso de cumprir integralmente os reajustes inflacionários previstos no plano de cargos e salários, efetuando os pagamentos de forma completa, sem parcelamentos, prática que será rigorosamente mantida nesta gestão também para o presente ano, reafirmando o compromisso de transparência, responsabilidade e respeito aos servidores municipais.

Cláusula 2ª - Informamos que, neste momento, não será possível atender ao pleito apresentado. Contudo, o Poder Executivo se compromete a discutir a pauta novamente na próxima data-base, buscando atender à demanda.

Cláusula 3ª - No momento, a implementação da proposta constante na Cláusula 3ª não pode ser atendida. O Poder Executivo de Biguaçu está avaliando as questões financeiras e orçamentárias relacionadas à recomposição salarial prevista, permanecendo, portanto, indisponível para realizar tal procedimento neste período. Ressalta-se o compromisso de dialogar e buscar alternativas que atendam às reivindicações dos servidores em momentos oportunos, mantendo a transparência e o zelo pela responsabilidade fiscal.

Cláusula 4ª - O Poder Executivo de Biguaçu reconhece as dificuldades impostas pela Lei Complementar nº 173/2020, a qual, infelizmente, criou obstáculos significativos para a contagem regular do tempo de serviço de diversos servidores públicos municipais. Ressalta-se que o Supremo Tribunal Federal (STF) tem corroborado, em suas decisões, a orientação de que a contagem do período de serviço permaneça suspensa para a maioria dos servidores, salvo os profissionais da área da saúde, cujo reconhecimento foi assegurado de forma específica.

Lamentamos profundamente a necessidade de tais restrições, as quais causaram impactos negativos às carreiras dos nossos servidores, especialmente em um momento de crise sanitária e social. Com o intuito de buscar alternativas e garantir que os profissionais da saúde tenham suas questões devidamente discutidas e atendidas, o município se compromete a abrir uma mesa de negociação específica para tratar dessas questões. Nosso objetivo é, sempre que possível, minimizar os efeitos dessa legislação e promover o diálogo para encontrar soluções que atendam aos direitos e às necessidades de nossos servidores.

Cláusula 5ª - A implantação da proposta de equiparação do piso de vencimento dos servidores públicos municipais, conforme previsto na cláusula quinta, enfrenta desafios decorrentes das limitações fiscais e orçamentárias impostas pela legislação vigente. Lamentamos que essas restrições possam dificultar a implementação imediata de melhorias salariais na proporção desejada.

No entanto, reafirmamos o compromisso de dialogar com os representantes do SINTRAMUBI e buscar alternativas que possibilitem a progressiva aproximação dos vencimentos, sempre respeitando as possibilidades financeiras do município. Nosso objetivo é promover uma valorização justa e adequada dos servidores públicos, fortalecendo a categoria e garantindo a continuidade de ações que promovam o aprimoramento do serviço público municipal. Estamos abertos a discutir caminhos que possam viabilizar avanços nessa pauta, de forma transparente e com o envolvimento de todos os segmentos interessados.

Cláusula 6ª - O Poder Executivo de Biguaçu destaca os avanços significativos que foram concedidos na pauta do vale alimentação nos últimos anos, especialmente a elevação de 35% em 2022, que representou um aumento real relevante para os servidores públicos municipais. Além disso, a concessão do benefício durante as férias e licença prêmio reforçou o compromisso de valorizar os servidores e garantir condições melhores de

alimentação. Mesmo não havendo obrigatoriedade legal, o município também aplicou, de forma voluntária, o índice inflacionário do INPC nos últimos anos, com o objetivo de mitigar os efeitos da inflação sobre os preços dos alimentos e não deixar que essa alta impacte ainda mais o poder de compra dos servidores.

Com base nesse histórico de avanços e buscando manter esse padrão de valorização, a proposta do Poder Executivo é somar o percentual de reajuste de 4,60%, referente ao acumulado de inflação até outubro de 2024, mais 3,31%, relativo ao período de novembro de 2024 a abril de 2025, totalizando uma proposta de **aumento de 7,91%**. Entretanto, diante de questões operacionais, o município informa que, neste momento, não consegue atender às demais cláusulas referentes ao tema, mas se compromete a continuar dialogando para buscar alternativas futuras que possam ampliar os benefícios aos servidores nessa área.

Cláusula 7ª - O Poder Executivo de Biguaçu entende a importância do benefício do vale-transporte para os servidores públicos municipais. Nosso objetivo é continuar priorizando a valorização dos servidores, mas, neste período, não é possível atender às demandas adicionais relacionadas ao tema, sem prejuízo à responsabilidade fiscal e à prestação eficiente dos serviços públicos.

Cláusula 8ª - O Poder Executivo de Biguaçu reconhece a importância da promoção por antiguidade. Reafirmamos o compromisso de manter o diálogo aberto e de buscar, futuramente, alternativas que possam beneficiar os servidores nesse aspecto, sempre com o foco na sustentabilidade fiscal do município e na valorização dos trabalhadores, porém, atualmente, não é possível atender o disposto na cláusula oitava.

Cláusula 9ª - A conquista histórica da Lei Complementar Municipal nº 277/2023, que instituiu a promoção por aquisição de titulação para os cargos de nível fundamental, representa um avanço importante para os servidores municipais que ocupam esses cargos, muitas vezes os de salário mais baixo na administração pública. Essa lei é fundamental, pois promove justiça social e equidade, possibilitando o reconhecimento do desenvolvimento profissional e valorização do trabalhador, além de incentivar a qualificação e o aprimoramento contínuo.

A implementação desse benefício gerou um impacto de mais de 4 milhões de reais por ano na folha de pagamento do município, refletindo um esforço de valorização dos servidores e de promoção de condições mais justas de trabalho. Contudo, apesar de todos esses avanços e do reconhecimento dessa conquista histórica, o município informa que, neste momento, não dispõe de condições financeiras ou administrativas para atender aos pleitos solicitados na cláusula 9ª, referentes à ampliação ou implementação de novas ações relacionadas à promoção por titulação/nova escolaridade.

Cláusula 10ª - O Poder Executivo tem buscado, constantemente, obter opções de planos de saúde e odontológico de qualidade, dialogando com diversas operadoras, tanto do setor privado quanto pública, porém, infelizmente, até o momento, essas empresas têm demonstrado pouco interesse em firmar contratos com poderes públicos, o que tem dificultado a implementação de um benefício amplo e de qualidade para os servidores municipais.

O município continua buscando junto ao mercado propostas de empresas interessadas em atuar na gestão e oferta do plano de saúde e odontológico, com a intenção de garantir essa cobertura aos servidores e seus dependentes. Nesse processo, o Poder Executivo tem solicitado apoio do SINTRAMUBI para auxiliar na busca por possíveis interessados.

Cláusula 11ª – O Poder Executivo se mantém aberto a dialogar e a analisar pontualmente quaisquer possíveis equívocos ou irregularidades que venham a ser identificados, no tocante a alínea A da referida cláusula 11ª, com o objetivo de assegurar que todos os servidores recebam seus direitos de forma justa e adequada. Colocamo-nos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas e para verificar, de forma responsável, a regularidade de eventual questionamento. Em relação à alínea B da cláusula 11ª, o Poder Executivo de Biguaçu informa que, neste momento, não é possível atender ao pedido.

Cláusula 12ª - A respeito da cláusula 12ª, a administração municipal de Biguaçu esclarece que a realização de eleições para cargos de confiança sem previsão legal é considerada inconstitucional. Isso porque a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, determina que os cargos de confiança devem ser preenchidos por servidores efetivos e estáveis, com previsão legal específica, garantindo a moralidade, a impessoalidade e a publicidade no preenchimento dessas funções. Assim, a escolha de cargos de confiança por meio de eleições não encontra respaldo na legislação vigente, podendo configurar violação ao princípio da legalidade e ao regime jurídico dos servidores públicos.

No entanto, garantimos que a aplicação das funções de confiança será sempre resguardada para os servidores efetivos e estáveis, cumprindo integralmente a previsão da cláusula B. Quanto à ampliação temporária da carga horária dos servidores gratificados, a administração entende que tais servidores estão a inteira disposição do serviço público e, por isso, não é possível promover a ampliação dessa carga horária, pois isso comprometeria a sua disponibilidade e a natureza da gratificação, que já representa uma função específica e vinculada à jornada originalmente estabelecida.

Cláusula 13ª - Alínea A: Inicialmente, destaca-se a impossibilidade jurídica de aplicar, de forma uniforme, as regras relativas às licenças para tratamento de saúde aos servidores efetivos e aos servidores admitidos por contrato temporário (ACT). Tal imposição violaria os princípios do regime jurídico do servidor temporário, bem como os dispositivos legais específicos que regulam tal modalidade de contratação, impedindo uma analogia ou extensão indevida dessas normas. Dessa forma, a administração não poderá estender essa

política aos servidores ACT, garantindo o respeito às distinções legais de cada regime jurídico.

Alíneas B a H: No que tange às alíneas de B até H, é importante ressaltar que diversos avanços relevantes foram obtidos nos últimos anos no âmbito das políticas de licença e afastamentos, inclusive no incremento do número de dias, bem como na ampliação de direitos relacionados às licenças em caso de falecimento de parentes ou de situações de saúde. No último data-base, o Poder Executivo encaminhou proposta às entidades representativas, adotando, na prática, regras de licença alinhadas às estabelecidas pelos servidores públicos federais, visando uniformizar e ampliar os direitos de todos os trabalhadores. Por esses motivos, e considerando a atenção às legislações específicas e às condições de administração de recursos, neste momento, não será possível atender às solicitações de aumento no número de dias de licença ou de ampliação de direitos ainda não concedidos, uma vez que a administração busca consolidar os avanços já realizados e garantir a sustentabilidade financeira e administrativa do serviço público municipal.

Alínea I: No que diz respeito à alínea I, a administração municipal manifesta-se favorável à proposição de lançamento de edital de concessão de licença-prêmio, desde que essa iniciativa observe além dos critérios objetivos de interesse público também os aspectos de especificidades internas de cada setor ou secretaria do Município, garantindo a eficiência e a equidade na gestão dos recursos humanos. Ressalta-se que a emissão de tal edital será regulamentada de modo a assegurar transparência, justiça e compatibilidade com as necessidades administrativas e orçamentárias do Município.

Alínea L: Por fim, sobre a alínea L, que trata da contratação de servidores temporários em caráter de substituição, a administração tem envidado esforços constantes para assegurar a contratação de servidores temporários para substituir, de forma célere e eficiente, os efetivos afastados por motivos de saúde, férias ou licença-prêmio, sempre observando as disposições legais pertinentes e os entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

Cláusula 14^a - Em atenção ao disposto na cláusula 14^a, o Poder Executivo de Biguaçu manifesta-se de forma favorável aos itens A e B, apoiando integralmente as ações de promoção da saúde e bem-estar dos servidores, bem como o combate ao assédio moral no ambiente de trabalho. Reconhece a importância de políticas preventivas e de ações legítimas que contribuam para um ambiente laboral mais seguro, saudável e compatível com os princípios de respeito e dignidade, e, por isso, compromete-se a colaborar no desenvolvimento e implementação dessas medidas.

No que concerne ao item C, esclarece que a municipalidade já realiza compras constantes de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), assegurando o fornecimento regular e adequado aos servidores, de modo a garantir a proteção à saúde e à integridade física de todos os profissionais vinculados ao serviço público municipal, em consonância com as normas regulamentadoras e legislações pertinentes.

Sobre os itens D e E, o Poder Executivo reafirma, como já fez em outras oportunidades junto ao SINTRAMUBI, seu posicionamento favorável à criação da

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), ao tempo em que se coloca à disposição do sindicato para que, em momento oportuno, agende reunião destinada a estabelecer uma mesa de negociação permanente voltada ao tratamento das condições de trabalho.

Cláusula 15ª - Em relação à Cláusula 15ª, que contempla a revogação das terceirizações e/ou "parcerias por meio de contrato de gestão" entre o ente público e privado, o Poder Executivo entende a relevância de garantir a plena execução dos serviços públicos municipais. Contudo, é necessário esclarecer que a proposta de revogação dessas parcerias geraria impactos significativos e complexos na administração pública, que precisam ser considerados.

A revogação das terceirizações e contratos de gestão poderia inviabilizar a ampliação de serviços essenciais, uma vez que muitas das atividades necessárias à prestação de serviços à população estão, atualmente, apoiadas por esses contratos. Além disso, essa medida resultaria em um aumento substancial no limite prudencial da folha de pagamento, comprometendo a capacidade de investimento do município e, conseqüentemente, impossibilitando a implementação de reajustes salariais para os servidores já pertencentes ao quadro efetivo. O Poder Executivo realiza análises técnicas e minuciosas em relação à implantação de novos serviços, sempre com a intenção de promover a eficiência e a sustentabilidade financeira das ações governamentais.

Entretanto, a realidade da administração pública brasileira é marcada por desafios e complexidades que tornam difícil o atendimento a solicitações de alteração nas estruturas de prestação de serviços, especialmente em um contexto de restrições orçamentárias e exigências legais. Nesse sentido, o Poder Executivo reconhece e valoriza profundamente o trabalho dos servidores públicos, que desempenham suas funções com dedicação e comprometimento. A valorização do serviço público é uma prioridade para a gestão do Prefeito Salmir e Vice-Prefeito Alexandre, e ações que garantam a integridade e o funcionamento adequado dos serviços são fundamentais para o fortalecimento da administração pública.

Cláusula 16ª - O município já firmou contrato com a Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB para a realização do concurso público. Neste sentido, reforçamos que um novo edital será publicado até o final do mês de junho. Ressaltamos que a gestão dos prefeitos Salmir e Alexandre se destaca como a que mais convocou servidores públicos na história do município de Biguaçu. Essa postura reafirma o compromisso da administração em buscar continuamente efetivar e ampliar a força de trabalho que atende diretamente à população, garantindo a prestação de serviços essenciais de qualidade. Ademais, confirmamos que o item C, que trata da prorrogação da vigência do concurso público, conforme o edital nº 12/2023, será atendido, visando assegurar a continuidade do aproveitamento dos candidatos aprovados e, assim, otimizar os recursos com pessoal no município.

Cláusula 17ª – Em relação à Cláusula 17ª, informamos que o município já está trabalhando na descrição formal e completa das atribuições de cada cargo. Assim que as descrições estiverem finalizadas, elas serão encaminhadas ao sindicato para análise prévia. Apenas após essa etapa de consulta e discussão, será feito o encaminhamento do projeto à Câmara de Vereadores, garantindo a transparência e a participação dos servidores nesse processo. A administração reforça seu compromisso em assegurar que todos os cargos tenham suas atribuições claramente definidas e acordadas entre as partes envolvidas.

Cláusula 18ª - O Poder Executivo se propõe a montar uma mesa de negociação específica para viabilizar o atendimento do pleito referente à acessibilidade. Quanto à proposta de ampliação de direitos e regulamentações no item B, informamos que, neste momento, o Poder Executivo não consegue atender a solicitação, mas permanece aberto ao diálogo para futuras discussões. Sobre o item C, a comissão do concurso, composta por três representantes do sindicato e três representantes do executivo, poderá avaliar, em conjunto com a Secretaria de Administração e a empresa contratada, a viabilidade contratual para a aplicação das normas previstas na Lei Federal nº 12.990/2014 no próximo concurso.

Por fim, no item D, ressaltamos que a atual gestão tem tomado cuidados nas diversas reformas e construções de prédios públicos para atender o disposto na Lei Federal n. 10.098/2000 e as normas da ABNT relacionadas à acessibilidade. É importante destacar que muito já foi realizado, mas ainda há um longo caminho a percorrer. A administração herdou diversas estruturas físicas inadequadas em 2021, que não ofereciam as mínimas condições de trabalho e acesso, e continua empenhada em promover melhorias significativas nesse aspecto.

Cláusula 19ª – Na Cláusula 19ª, informamos que a Secretaria de Administração está comprometida em atender o disposto na Lei Complementar nº 283/2024. Nesse sentido, a administração irá publicar, ainda neste segundo semestre, a portaria que regulamentará o afastamento remunerado para os servidores públicos efetivos do Quadro Civil. Essa iniciativa visa garantir que os servidores tenham a oportunidade de realizar cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, pós-doutorado e outros estudos ou missões no exterior, conforme as diretrizes estabelecidas pela lei.

Quanto ao item B e C da Cláusula 19ª reconhecemos a importância de um debate mais aprofundado sobre as diretrizes para a concessão como foi solicitado pelo sindicato. É necessária uma discussão técnica que envolva todas as partes interessadas, assegurando que todos os aspectos operacionais e legais sejam devidamente considerados.

Cláusula 20ª - Em relação à Cláusula 20ª, informamos que todas as alterações de natureza material, decorrentes de erros de redação legislativa, poderão ser corrigidas. A administração se compromete a promover as devidas correções para garantir a adequação e a precisão das legislações aplicáveis.



Cláusula 21ª - O Poder Executivo se manifesta favoravelmente à elaboração de portarias de lotação para todos os servidores públicos municipais efetivos, enfatizando que essa prática já é adotada na Secretaria de Educação. Portanto, o Executivo não se opõe à confecção dessas portarias, reconhecendo sua importância para a organização e clareza na vinculação dos servidores aos seus respectivos locais de trabalho.

Cláusula 22ª - O Poder Executivo expressa que não se opõe à criação da previsão legal para a redução da jornada de trabalho voluntária, desde que essa redução seja acompanhada pela correspondente diminuição dos vencimentos e dos demais benefícios. Essa posição busca garantir tanto a flexibilidade na carga horária dos servidores quanto o equilíbrio financeiro das remunerações e vantagens concedidas.

Cláusula 23ª - A Prefeitura Municipal de Biguaçu reconhece a importância da capacitação e valorização dos servidores públicos, entendendo que a formação contínua é fundamental para a melhoria da prestação dos serviços à população. O Poder Executivo já tem buscado formas de viabilizar o pleito do sindicato, e estamos comprometidos em promover ações que favoreçam o desenvolvimento profissional dos nossos servidores. No entanto, informamos que, neste momento, não será possível atender ao pedido de imediato. Comprometemo-nos a reavaliar essa possibilidade futuramente.

Cláusula 24ª - Em relação à solicitação de equiparação salarial e reajuste do piso de vencimento de todos os servidores do Quadro Civil, lamentamos informar que, atualmente, não é possível atender a essa reivindicação devido a questões orçamentárias. O Poder Executivo está ciente da importância desse pleito e continuará a trabalhar para encontrar soluções que possam atender às necessidades dos servidores em breve.

Cláusula 25ª - Em relação à solicitação de revisão do adicional de hora plantão para os servidores dos setores da Vigilância Sanitária e Ambiental, Motoristas, Profissionais da Enfermagem, Profissionais Médicos e Monitores do Transporte Escolar, a Prefeitura Municipal de Biguaçu entende a relevância desse pleito. No entanto, informamos que, no momento, não será possível atender a essa reivindicação devido a restrições orçamentárias. A gestão municipal está comprometida em buscar soluções que possam atender a essas demandas nas próximas mesas de negociações.

Cláusula 26ª - O Poder Executivo está atualmente realizando estudos para viabilizar a gratificação de reguladores para os profissionais de odontologia, fisioterapia, fonoaudiologia e psicologia. Assim que conseguirmos viabilizar internamente tais regulações, comunicaremos o sindicato sobre os avanços e as medidas adotadas.



Cláusula 27ª – No momento, não é possível atender os pleitos apresentados pelos profissionais da enfermagem e técnicos. Contudo, o município se compromete, assim como fez no passado, a garantir o cumprimento do pagamento do piso salarial a todos os profissionais da categoria.

Cláusula 28ª - Em relação à cláusula 28ª, informamos que, devido à impossibilidade jurídica, não é viável a criação de uma gratificação para que os profissionais desempenhem funções especializadas dentro de sua área de atuação. Portanto, o pedido não poderá ser atendido. Quanto ao item B, o município já vem promovendo o chamamento de nutricionistas e, com o novo concurso, irá dobrar o número de profissionais de fisioterapia e fonoaudiologia.

Cláusula 29ª – No item A, o Poder Executivo não se opõe à alteração de nomenclatura, desde que não haja alteração nas atribuições inerentes às funções de merendeira. No que diz respeito ao item B, informamos que o Poder Executivo não possui, operacionalmente, a capacidade de fazer cumprir o disposto quanto à metragem de limpeza realizada pelos servidores, uma vez que isso acarretaria despesas para a contratação de novos servidores apenas para acompanhar o cumprimento da tarefa. Por fim, no item C, a gestão já tem realizado diversos chamamentos para novas merendeiras e serventes, buscando atender à demanda de novos servidores na Prefeitura de Biguaçu.

Cláusula 30ª - Neste momento, não é possível atender aos pleitos apresentados na cláusula 30ª relacionada aos motoristas. Reconhecemos a importância fundamental dos motoristas na administração pública, pois eles são essenciais para a mobilidade e o funcionamento eficiente dos serviços municipais. O trabalho desses profissionais garante o transporte seguro e adequado de servidores e cidadãos, contribuindo significativamente para a execução das atividades diárias do município. Embora não possamos atender às solicitações neste momento, estamos comprometidos em avaliar as demandas e buscar soluções que possam valorizar ainda mais essa categoria no futuro.

Cláusula 31ª - Neste momento, não é possível atender aos pleitos apresentados na referida cláusula. Reconhecemos a importância fundamental desses profissionais para a execução de obras e serviços essenciais no município. Embora não possamos atender às solicitações estamos comprometidos em avaliar as demandas e buscar soluções que possam valorizar ainda mais essa categoria no futuro.

Cláusula 32ª - Neste momento, não é possível atender ao pleito de pagamento de seis salários-mínimos como salário base para a categoria de arquitetos, engenheiros e fiscais de obras e posturas.



Cláusula 33^a - Neste momento, não é possível atender ao pleito de equiparação salarial entre os fiscais de vigilância sanitária e ambiental aos fiscais de obras. O Poder Executivo se compromete a discutir novamente o tema no próximo data base.

Cláusula 34^a - Os odontólogos exercem um papel crucial na promoção da saúde bucal e na prestação de serviços à população. No entanto, neste momento, não será possível atender aos pleitos apresentados. O Poder Executivo se compromete a discutir novamente o tema na próxima data-base, buscando sempre valorizar e reconhecer a importância dessa categoria.

Cláusula 35^a – Muito embora o pleito seja recorrente em mesas de negociação e da atual gestão ser favorável à solicitação, não existe, no ordenamento jurídico vigente, respaldo para tal ação, nos moldes estipulados pelo SINTRAMUBI. Propõe-se nova mesa de negociação, tendo em vista que é um anseio desta Administração o atendimento do pleito e a efetivação de todos os ACS e ACE.

Cláusula 36^a - Neste momento, o Poder Executivo não consegue atender aos pleitos apresentados pelos guardas patrimoniais. Contudo, é importante destacar que, nos últimos anos, foram realizados diversos avanços para a categoria, abrangendo não apenas questões salariais, mas também melhorias nas atribuições, gratificações e adequações da carga horária.

Cláusula 37^a – O Poder Executivo se compromete a realizar o pagamento da diferença do disposto na Portaria do MEC nº 77/2025 em detrimento do vencimento atual dos servidores do quadro do magistério, correspondente a 1,09%, retroativos de janeiro de 2025 a abril de 2025, já na folha de pagamento de junho (impacto financeiro de R\$ 646.945,37). Com a concessão do reajuste proposto na cláusula 1^a, a partir da competência de maio, o valor pago pelo município será superior ao piso nacional do magistério.

Cláusula 38^a - O município entende que é necessário iniciar um processo de descompactação salarial no quadro do magistério. Nesse sentido, o Poder Executivo se compromete a propor, na próxima data-base, uma proposta que inicie esse processo de descompactação salarial, visando a valorização dos profissionais da educação.

Cláusula 39^a - O Poder Executivo é favorável à revisão da Lei Municipal 1617/2001 e conta com o apoio do Conselho Municipal de Educação e do SINTRAMUBI para realizar as devidas adequações necessárias. Essa colaboração visa garantir que a legislação esteja alinhada às necessidades atuais do quadro do magistério e à melhoria da qualidade do ensino no município.

Cláusula 40^a – No item C da cláusula 40^a, o Poder Executivo esclarece que a prática mencionada já é adotada pela gestão da Secretaria de Educação. Em relação aos itens A e B, o Poder Executivo se compromete a discutir a pauta novamente na próxima data-base, buscando atender às demandas apresentadas.

Cláusula 41^a - Informamos que, neste momento, não será possível atender aos pleitos apresentados. Contudo, o Poder Executivo se compromete a discutir a pauta novamente na próxima data-base, buscando atender às demandas.

Cláusula 42^a - Informamos que, neste momento, não será possível atender aos itens A e B, mas esses pontos poderão ser discutidos em novas mesas de negociações. Contudo, o Poder Executivo não se opõe à criação do cargo de Professor Auxiliar de Sala com jornada de 40 horas, conforme disposto no item C. Além disso, o item D será atendido, com a revisão das atribuições vigentes.

O Poder Executivo também não se opõe ao disposto no item E e coloca-se à disposição para iniciar um processo de negociação que inclua os profissionais dessa categoria na elaboração do processo pedagógico. O item F será atendido no que diz respeito à escolha de salas de G4 e G5 pelos profissionais da categoria, sendo necessária apenas a realização de um edital pela Secretaria de Educação para o ano de 2026. É importante ressaltar que essa implementação requer uma alteração legislativa para formalizar o processo.

Cláusula 43^a - Informamos que, neste momento, não será possível atender aos pleitos apresentados. Contudo, o Poder Executivo se compromete a discutir a pauta novamente na próxima data-base, buscando atender às demandas.

Cláusula 44^a - Informamos que, neste momento, não será possível atender aos pleitos apresentados. Contudo, o Poder Executivo se compromete a discutir a pauta novamente na próxima data-base, buscando atender às demandas.

Cláusula 45^a A - Informamos que, neste momento, não será possível atender aos pleitos apresentados. Contudo, o Poder Executivo se compromete a discutir a pauta novamente na próxima data-base, buscando atender às demandas apresentadas.

Cláusula 45^a B - Informamos que, neste momento, não será possível atender ao pleito da dedicação exclusiva. Contudo, o Poder Executivo se compromete a discutir a pauta novamente na próxima data-base, buscando atender à demanda apresentada.



Cláusula 46^a - Muito embora o pleito seja recorrente em mesas de negociação e da atual gestão ser favorável à solicitação, não existe, no ordenamento jurídico vigente, respaldo para tal ação.

Cláusula 47^a - O Poder Executivo municipal se compromete a atender ao disposto nos itens A e B da cláusula 47^a.

Cláusula 48^a – No item A, C, D e E, a Administração Municipal entende não ser possível atender ao pleito, uma vez que, de acordo com a legislação vigente, são direitos e garantias cabíveis apenas ao servidor efetivo. No item B, o Poder Executivo entende não ser possível atender a solicitação uma vez que a elaboração de folha de pagamento depende de uma série de fatores, o que impede à Diretoria de Recursos Humanos de realizar folhas complementares a todo momento. As verbas rescisórias serão percebidas pelos servidores no mesmo instante que do pagamento dos salários dos demais trabalhadores.

Cláusula 49^a – O Poder Executivo se compromete a atender integralmente o pleito.

Cláusula 50^a – O Poder Executivo reconhece o SINTRAMUBI como o único sindicato representante de todos os servidores públicos municipais de Biguaçu e não estabelece qualquer negociação com outro sindicato ou em paralelo com outros segmentos de categorias sem a anuência do SINTRAMUBI.

Cláusula 51^a – A atual gestão já liberou, recentemente, o segundo membro dos servidores para composição da Diretoria do Sindicato. Considerando que tal liberação depende da contratação de servidor substituto, entende a Administração que necessita de estudo do impacto orçamentário-financeiro para atendimento do pleito.

Por fim, a Administração se coloca a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Vinicius Hamilton do Amaral
Secretário Municipal da Casa Civil